

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 15/12/2015 Código do Identificador: C3348CIF

Lei nº 210/2015

de 14 de Dezembro de 2015

Institui incentivo de Gratificação por desempenho para um elenco de servidores municipais vinculados à Atenção Primária de Saúde e participantes da adesão ao Programa Nacional de Melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica — PMAQ-AB do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento à Lei Orçamentária em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação referente ao Programa Municipal de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (PMAQAPS) a ser concedida mediante avaliação institucional dos servidores e equipes locais pelo Ministério da Saúde, em decorrência de adesão ao Programa Nacional de Melhoria do acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Art. 2º A Gratificação a que fazem jus os servidores elencados nesta lei será paga com recursos exclusivos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654 de 19 de julho de 2011 e definidos através das Portarias GM/MS nº 562 de 04 de abril de 2013 e 1631 de 01 de outubro de 2015.

Parágrafo Único – A Gratificação PMAQAPS destina-se aos servidores efetivos e ou contratados, elencados no Art. 5º que desenvolvem suas atividades na Atenção Primária de Saúde.

Art. 3º A Gratificação PMAQAPS será paga apenas com base na avaliação por desempenho individual e coletivo, considerando os resultados positivos obtidos individualmente e coletivamente pelas equipes da Atenção Básica, Núcleo de Apoio à Saúde da Família e outros Programas que venham a ser contratualizados pelo Ministério da Saúde. Art. 4º Asa avaliações de desempenho individual e coletivo serão aplicadas às seguintes categorias profissionais e equipes da atenção Primária de Saúde: médicos, odontólogos,

RUA MAJOR SÁTIRO, 219CENTRO – 55.250-000 – SANHARÓ-PE

CNPJ nº 11.044,906/0001-24

Fone: (87) 3836-1156



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 15/12/2015 Código do Identificador. C3348CIF

enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, técnicos de Saúde Bucal, e auxiliares de cirurgião dentista da Estratégia de Saúde da Família; agentes comunitários de saúde e profissionais do Núcleo de Apoio ao Saúde da Família (NASF).

- Art. 5º Não farão jus à Gratificação PMAQAPS os profissionais integrantes do Programa Mais Médicos.
- Art. 6° Os recursos destinados à *Gratificação do PMAQAPS* serão originários exclusivamente das receitas recebidas no Fundo Municipal de Saúde em decorrência do Processo avaliativo do PMAQ-AB decorrentes de receita repassada ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde.
- Parágrafo Único do total dos recursos PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável PAB Variável, recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, 50% serão destinados à gratificação dos servidores municipais elencados no Art. 4º e para implantação de reserva técnica estratégica de apoio ao desenvolvimento das atividades básicas de saúde.
- Art. 7º Do percentual de 50% destinados à gratificação dos servidores elencados nesta norma, 5% serão destinados para reserva técnica estratégica que tem como finalidade apoiar o fortalecimento das atividades de melhoria da qualidade e do acesso na Atenção Básica de Saúde local.
- Parágrafo Único os valores de gratificação serão apurados e pagos quadrimestralmente aos servidores a partir do recebimento pelo Fundo Municipal de Saúde dos recursos financiadores decorrentes de repasse do Ministério da Saúde/Programa PMAQ AB.
- Art. 8º Os indicadores e metas a serem utilizados nos processos de avaliação individual e coletivo serão definidos em Portaria específica a ser promulgada pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 9º Os valores da *Gratificação PMAQAPS* serão definidos em ato normativo específico a ser publicado posteriormente pelo gestor municipal de saúde.
- Art. 10° A Gratificação PMAQAPS tem caráter indenizatório e não será de incorporação salarial; os valores não serão computados para efeito de cálculo e de outros adicionais ou vantagens e nem serão incorporados aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.
- Art. 11 O pagamento de incentivo de desempenho da Gratificação PMAQAPS aos servidores municipais, elencados no Art. 4º desta Lei está condicionado ao recebimento pelo Fundo Municipal de Saúde de repasse dos recursos financeiros do PMAQ-AB oriundos do Ministério da Saúde.
- Art. 12 A regulamentação e operacionalização da *Gratificação PMAQAPS* serão definidas em Portaria específica a ser emitida pelo gestor municipal de saúde no prazo de até 60 (sessenta) dias após promulgação desta Lei.

Fone: (87) 3836-1156



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Estado de Pernambuco em 15/12/2015 Código do Identificador. C3348CIF

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2015.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 14 de Dezembro de 2015.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES PREFEITO